

EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A.

CNPJ nº 60.978.519/0001-70 - NIRE 35300665015
Ata de Assembleia Geral Extraordinária da realizada em 23 de dezembro de 2025
I. Data, Horário e Local: 23 de dezembro de 2025, às 14:00 horas, no endereço da sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **II. Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos acionistas, a saber: (a) **EPR Participações S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 48.803.906/0001-70 e NIRE nº 3530060530-6, representada por **José Carlos Cassaniga**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (“**RG**”) nº 10.838.525-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“**CPE/ME**”) sob o nº 079.703.368-84, e **Enio Stein Júnior**, brasileiro, casado em separação total de bens, engenheiro, portador do RG nº 09.376.519-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.142.927-81, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001; e (b) **Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações – IE**, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM 175**”), e de seu regulamento (“**Regulamento**”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.375.484/0001-54, representado por sua gestora **Perfin Infra Administração de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 822, 1º andar, Conjunto 11, Parte 1, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.232.804/0001-77, por sua vez representada por seus representantes legais **Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.742.742-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 287.228.168-10, e **Carolina Maria Rocha Freitas**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.627.741-2 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 091.556.577-37, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 3º andar, conjunto 304, bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000. **III. Composição da Mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga; e Secretário: Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a criação de classe de ações preferenciais de emissão da Companhia; (ii) a dispensa da limitação prevista no Parágrafo Único do art. 14 da Lei das S.A., considerando que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal; (iii) o aumento do capital social da Companhia; (iv) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações anteriores; e (v) alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as deliberações anteriores. **V. Deliberações:** Após oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (i) Aprovar a criação de classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, com as seguintes vantagens: (i) prioridade na distribuição de dividendo, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei das S.A.; e (ii) prioridade no reembolso do capital, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A. (ii) Considerando que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal, aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a dispensa da limitação prevista no Parágrafo Único do art. 14 da Lei das S.A. (iii) Aumentar o capital social da Companhia em R\$ 404.999.000,00 (quatrocentos e quatro milhões e noventa e nove reais), mediante a emissão de: a. 152.076.749 (cento e cinquenta e dois milhões, setenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 152.076.749,00 (cento e cinquenta e dois milhões, setenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais) subscritos por **EPR Participações S.A.**, integralizadas conforme boletim de subscrição e integralização apresentado à Companhia e contido no **Anexo II** a esta Ata; b. 152.077.500 (cento e cinquenta e dois milhões, setenta e sete mil e quinhentos) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 152.077.500,00 (cento e cinquenta e dois milhões, setenta e sete mil e quinhentos reais) subscritos por **EPR Participações S.A.**, integralizadas conforme boletim de subscrição e integralização apresentado à Companhia e contido no **Anexo II** a esta Ata; c. 50.422.251 (cinquenta milhões, quatrocentos e vinte e duas e duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 50.422.251,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e vinte e dois e duzentos e cinquenta e um reais) subscritos por **Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações – IE**, integralizadas conforme boletim de subscrição e integralização apresentado à Companhia e contido no **Anexo II** a esta Ata; d. 50.422.500 (cinquenta milhões, quatrocentos e vinte e duas mil e quinhentas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 50.422.500,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) subscritos por **Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações – IE**, integralizadas conforme boletim de subscrição e integralização apresentado à Companhia e contido no **Anexo II** a esta Ata; Do total dos preços de emissão indicados acima: a. R\$ 404.999.000,00 (quatrocentos e quatro milhões e noventa e noventa e nove reais) serão destinados ao aumento do capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, passando de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) divididos em 202.500.000 (duzentas e duas milhões e quinhentas mil) ações ordinárias e 202.500.000 (duzentas e duas milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. (iv) Em razão das deliberações acima, as acionistas decidem, por unanimidade e sem ressalvas, alterar o artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), dividido em 202.500.000 (duzentas e duas milhões e quinhentas mil) ações ordinárias (“Ações ON”) e 202.500.000 (duzentas e duas milhões e quinhentas mil) ações preferenciais (“Ações PN”), todas nominativas e sem valor nominal.”** (v) De forma a refletir as deliberações acima, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no **Anexo I** a esta ata. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior; *A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio.* São Paulo, 23 de dezembro de 2025. **JUCESP** nº 049.622/26-2 em 12/02/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º – A EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar, estabelecer, transferir e extingui filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração, ou da participação em sociedades de propósito específico que explorem empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais. **Artigo 4º** – A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), dividido em 202.500.000 (duzentas e duas milhões e quinhentas mil) ações ordinárias (“**Ações ON**”) e 202.500.000 (duzentas e duas milhões e quinhentas mil) ações preferenciais (“**Ações PN**”), todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** – Cada Ação ON confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas (“**Assembleia Geral**”). **Parágrafo 2º** – A Companhia poderá emitir ações preferenciais (“**Ações PN**”). As Ações PN não conferirão aos seus proprietários direito a voto, no entanto, conferirão aos seus titulares os seguintes direitos, além dos demais direitos previstos na Lei das S.A.: (i) prioridade na distribuição de dividendo, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei das S.A.; e (ii) prioridade no reembolso do capital, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A. **Parágrafo 3º** – Ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 4º** – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 5º** – É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º** – Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º** – A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais. Artigo 8º** – Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária. **Artigo 9º** – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. **Parágrafo 1º** – As formalidades de convocação previstas acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 3º** – As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O presidente deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o secretário. **Parágrafo 4º** – Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **Parágrafo 5º** – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 6º** – Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. **Parágrafo 7º** – O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 8º** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros. **Artigo 10** – Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: I, aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia e quaisquer planos de remuneração baseados em ações; **II**, obtenção de registro de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; **III**, participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; **IV**, aprovação de plano de negócios da Companhia; **V**, fixar a remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração; **VI**, outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; **VII**, autorizar a negociação de ações de emissão da Companhia em relação às suas próprias ações; **VIII**, realização de investimentos ou despesas em limites superiores ao previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento anual aprovado; **IX**, participação, da Companhia, em associações, fundações ou consórcios; **X**, alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado; **XI**, denunciar, terminar e/ou rescindir o Contrato de Concessão; **XII**, alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado; **XIII**, outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito; e **XIV**, contratação de auditores independentes. **Parágrafo Único** – Não obstante o disposto no Artigo 10 acima, é vedado à Companhia: (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes

relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado, além de movimentações em função da redução de capital social permitida nos termos do Contrato de Concessão; e (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros. **Artigo 11** – Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A., as matérias a serem submetidas às Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) serão aprovadas pela maioria do capital social votante da Companhia. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 12** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) diretores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, sendo todos sem designação específica. **Parágrafo 1º** – Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **Parágrafo 2º** – Os membros da Diretoria, que poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do membro substituído, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** – A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores. **Parágrafo 4º** – Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Artigo 13** – Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** – Em caso de impedimento permanente, renúncia e/ou vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 2º** – Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade. **Artigo 14** – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio. **Parágrafo 1º** – As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º** – As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **Artigo 15** – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: **i**, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; **II**, administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; **III**, administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; **IV**, administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; **V**, representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; **VI**, apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; **VII**, deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; **VIII**, apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação dos acionistas, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte; e **IX**, cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. **Artigo 16** – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que **(I)** importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; **(II)** exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou **(III)** exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: **I**, por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; **II**, por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; **III**, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou **IV**, por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador de forma isolada, com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais). **Parágrafo 1º** – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, ou procurador devidamente constituído, que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos sociais. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 17** – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º** – Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º** – Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 18** – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras. Artigo 19** – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão. **Parágrafo Único** – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 20** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: **i**, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e **II**, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. **Parágrafo Único** – A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 21** – A Companhia poderá: **I**, levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; **II**, levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e **III**, creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo VII. Liquidação. Artigo 22** – A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração, observado, no entanto, o disposto no Contrato de Concessão. **Parágrafo 1º** – Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia, eleger o liquidante e, caso instalado, os membros do Conselho Fiscal que funcionarão no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo 2º** – Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas ações. **Capítulo VIII. Arbitragem. Artigo 23** – Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto (“**Conflito**”) serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá (“**CCBC**”), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 (“**Lei de Arbitragem**”), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“**Regulamento**”), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 1º** – A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. **Parágrafo 2º** – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“**Tribunal Arbitral**”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. **Parágrafo 3º** – Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(I)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(II)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. **Parágrafo 4º** – Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo 5º** – A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial, nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso **(I)** das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, **(II)** dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, **(III)** dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, **(IV)** dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e **(V)** de eventual indenização por infração de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar **(I)** honorários advocatícios de sucumbência, e **(II)** qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consulterias e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo IX. Disposições Gerais. Artigo 24** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Artigo 25** – Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/02/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

